



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 301/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 785168**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material de expediente e escolar para atender a demanda das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 26 dias de maio de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 083/2020, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Em atenção ao julgamento realizado em 29 de abril de 2020, documento SEI nº 6157027, a empresa **DGW BRASIL EIRELI** foi declarada vencedora para o item 57, no valor unitário de R\$ 1,02 e para o item 73, no valor unitário de R\$ 0,99. Considerando que, a mesma empresa foi declarada vencedora do **ITEM 57 (COTA PRINCIPAL 75%)**, e também do **ITEM 73 (COTA RESERVADA 25%)**, sendo ambos os itens com o mesmo objeto, arrematados com preços diferentes, aplica-se o disposto no subitem 10.16 do Edital: *“No caso da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15”*. Sendo assim, a empresa ajustou a proposta do item 57 para o valor unitário correspondente ao item 73 de R\$ 0,99, documento SEI nº 6218047, atendendo ao disposto no subitem 10.16.1 do edital. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 04 de março de 2020, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 11 de março de 2020, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 15- INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de março de 2020, documento SEI nº 5836454, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5836457, constatou-se que o descritivo do item não corresponde ao objeto licitado para o item. Considerando que, conforme Anexo I do presente edital, o objeto do item 15 trata-se de: *“ENVELOPE PLÁSTICO. FORMATO OFÍCIO. Tipo saco plástico, perfurado com 4 furos. Tamanho mínimo de 215mm (largura) x 315mm (comprimento) X 0,03mm (espessura)”*. Considerando que, a quantidade especificada na proposta de preços equivale a licitada e a marca e o valor unitário são os mesmos ofertados pela empresa eletronicamente. Considerando por fim que, o disposto no subitem 10.13 do edital: *“No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.”*. Deste modo, solicitou-se a retificação da proposta de preço ajustando a descrição do objeto ofertado ao objeto licitado, documento SEI nº 6178351. Em resposta, a empresa encaminhou a proposta de preços ajustada quanto ao descritivo do item, documento SEI nº 6284150. Sendo portanto, **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5836465, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h", "i" e "j" do edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados nas convocações anteriores, documentos SEI nº's 4791292, 5351383, 5733663, onde verificou-se que todos os documentos encontram-se válidos e regularizados. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 23 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 0,38. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos em 11 de março de 2020, documento SEI nº 5870881, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que, a empresa apresentou a "Certidão Simplificada" com data de 22/01/2020, portanto vencida para a presente convocação. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada no prazo máximo de 30 dias da data da

convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Desta forma, promoveu-se a consulta aos documentos apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 5639174), onde constatou-se que trata-se da mesma certidão, portanto, fora do prazo estabelecido no edital para a presente convocação. Sendo assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta do documento em seu respectivo sítio eletrônico, constatando que o mesmo é expedido mediante pagamento de taxa <http://apps.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/simplificada.php>, impossibilitando a verificação de sua regularidade. Diante do exposto, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, documento SEI nº 6178316. Em resposta, a empresa se manifestou informando que permanece como Empresa de Pequeno Porte, documento SEI nº 6299979 e 6309596. Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5870892, esta registra o valor unitário de R\$ 2,52. Entretanto, este valor está acima do arrematado de R\$ 0,38. Considerando ainda que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)". Desse modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa referente a divergência entre o valor arrematado e o apresentado na proposta de preços protocolada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, e a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, a empresa protocolou a proposta de preços com o valor ajustado ao arrematado de R\$ 0,38, sendo portanto, **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5870947, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,56$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "f", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 31 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 12,19. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos em 11 de março de 2020, documento SEI nº 5870881, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que, a empresa apresentou a "Certidão Simplificada" com data de 22/01/2020, portanto vencida para a presente convocação. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Desta forma, promoveu-se a consulta aos documentos apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 5639174), onde constatou-se que trata-se da mesma certidão, portanto, fora do prazo estabelecido no edital para a presente convocação. Sendo assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta do documento em seu respectivo sítio eletrônico, constatando que o mesmo é expedido mediante pagamento de taxa <http://apps.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/simplificada.php>, impossibilitando a verificação de sua regularidade. Diante do exposto, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, documento SEI nº 6178316. Em resposta, a empresa se manifestou informando que permanece como Empresa de Pequeno Porte, documento SEI nº 6299979. Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5870892, esta registra o valor unitário de R\$ 12,91. Entretanto, este valor está acima do arrematado de R\$ 12,19. Considerando ainda que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)". Desse modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa referente a divergência entre o valor arrematado e o apresentado na proposta de preços protocolada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, e a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, a empresa protocolou a proposta de preços com o valor ajustado ao arrematado de R\$ 12,19, sendo portanto, **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5870947,

quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,56$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 46 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 2,11. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos em 11 de março de 2020, documento SEI nº 5870881, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que, a empresa apresentou a "Certidão Simplificada" com data de 22/01/2020, portanto vencida para a presente convocação. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Desta forma, promoveu-se a consulta aos documentos apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 5639174), onde constatou-se que trata-se da mesma certidão, portanto, fora do prazo estabelecido no edital para a presente convocação. Sendo assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta do documento em seu respectivo sítio eletrônico, constatando que o mesmo é expedido mediante pagamento de taxa <http://apps.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/simplificada.php>, impossibilitando a verificação de sua regularidade. Diante do exposto, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, documento SEI nº 6178316. Em resposta, a empresa se manifestou informando que permanece como Empresa de Pequeno Porte, documento SEI nº 6299979. Deste modo, a empresa participa com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5870892, esta registra o valor unitário de R\$ 4,93. Entretanto, este valor está acima do arrematado de R\$ 2,11. Considerando ainda que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)". Desse modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa referente a divergência entre o valor arrematado e o apresentado na proposta de preços protocolada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, e a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, a empresa protocolou a proposta de preços com o valor ajustado ao arrematado de R\$ 2,11, sendo portanto, **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5870947, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,56$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 62 - MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de março de 2020, documento SEI nº 5858843, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5858853, esta registra a oferta para o item 15, entretanto, a empresa é arrematante do item 62. Considerando que, a descrição do item registrado na proposta de preços, corresponde a descrição estabelecido para o item 62 do Anexo I do edital. Deste modo, a Pregoeira solicitou a retificação da proposta quanto ao número do item registrado, a fim de, constar a informação nos termos do item arrematado, documento SEI nº 6178305. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços retificada quanto ao número do item, documento SEI nº 6218076. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5858861, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 13 de março de 2020, para**

apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital. Considerando a Portaria nº 054/2020, que suspendeu os prazos relacionados as modalidades licitatórias a partir de 18 de março de 2020. Considerando que os prazos foram retomados em 13 de abril de 2020. Considerando que até a suspensão, estabelecida anteriormente, havia decorrido 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação. Considerando que o novo prazo final para recebimentos dos mesmo encerrou-se em 14 de abril de 2020, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 32 - FERNANDO DE AVIZ, no valor unitário do item de R\$ 11,02. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de abril de 2020 às 13:30 horas, documento SEI nº 6112804, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 11,03, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 29 de abril de 2020, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 06 de maio de 2020, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 34 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 10,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 06 de maio de 2020, documento SEI nº 6220128, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6220136, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 6220145, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 65 - COMERCIAL PRINT LUX LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,48. Inicialmente, registra-se que, após o julgamento realizado em 29 de abril de 2020, documento SEI nº 6157027, verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitacoes-e" do Banco do Brasil (documento SEI nº 6228991), na mesma data, deste modo, aceita-se o pedido, nos termos do subitem 10.12 do edital, portanto, a proposta foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 0,54, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 70 - MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 31,10. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 32,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. Acerca da desistência de proposta manifestada pela empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, documento SEI nº 6178018, referente aos itens 04, 05 e 47, após solicitada a prorrogação da validade da proposta, documento SEI nº 6161939, nos termos do subitem 6.6 do Edital, que estabelece: "*Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo*". Considerando que, em resposta, a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI** declarou que: "*Somente o item 49.*" seria renovada a proposta conforme visualiza-se no documento SEI nº 6178018. Por fim, considerando que, o subitem 10.12 do Edital estabelece: "*Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.*" Deste modo, a pregoeira aceita o pedido e desclassifica a empresa nos termos do subitem 10.12 do edital, para os itens 04, 05 e 47. Assim sendo, a pregoeira promove a convocação das empresas subsequentes: **ITEM 04 - Convoca-se a empresa MAPU DISTRIBUIDORA**

DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no valor unitário do item de R\$ 0,67, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05** -

Convoca-se a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,67, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 47** - Convoca-se a empresa **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMP DE UTILID E MATERIAL ESC EI**, no valor unitário do item de R\$ 5,11, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. Acerca da desistência de proposta manifestada pela empresa **DGW BRASIL EIRELI**, documento SEI nº 6231147, referente ao item 24, após solicitada a prorrogação da validade da proposta, documento SEI nº 6161995, nos termos do subitem 6.6 do Edital, que estabelece: "*Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo*". Considerando que, em resposta, a empresa **DGW BRASIL EIRELI** declarou que: "*(...) viemos por meio deste informar que o item 24 não é mais de interesse da empresa visto que tivemos um aumento significativo no custo deste item.*", conforme visualiza-se no documento SEI nº 6231147. Por fim, considerando que, o subitem 10.12 do Edital estabelece: "*Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.*" Deste modo, a pregoeira aceita o pedido e desclassifica a empresa nos termos do subitem 10.12 do edital, para o item 24. Assim sendo, a pregoeira promove a convocação da empresa subsequente: **ITEM 24** - Convoca-se a empresa **LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 6,62, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. Acerca da desistência de proposta manifestada pela empresa **MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA**, documento SEI nº 6178049, referente ao item 54, após solicitada a prorrogação da validade da proposta, documento SEI nº 6162089, nos termos do subitem 6.6 do Edital, que estabelece: "*Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo*". Considerando que, em resposta, a empresa **MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA** declarou que: "*Infelizmente não conseguiremos revalidar esta proposta Pois os itens sofreram grande reajuste com esta alta do dólar e Pandemia.*", conforme visualiza-se no documento SEI nº 6178049. Por fim, considerando que, o subitem 10.12 do Edital estabelece: "*Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.*" Deste modo, a pregoeira aceita o pedido e desclassifica a empresa nos termos do subitem 10.12 do edital, para o item 54. Assim sendo, a pregoeira promove a convocação da empresa subsequente: **ITEM 54** - Convoca-se a empresa **RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 32,60, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o julgamento das propostas e documentos de habilitação referente aos itens 04, 05, 24, 32, 47, 54, 65, 70, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6311850** e o código CRC **711440DF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.122552-3

6311850v5

6311850v5